

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0013170-25.2002.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução**

Requerente: Luciana Matieli
Requerido: Jzk Construcoes Ltda

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Denota-se da documentação juntada às fls.302/320, que a devedora comprovou o pagamento das parcelas do acordo noticiado às fls.212/213 e homologado às fls.214.

Isto posto, julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC.

Transitada esta em julgado e recolhidas as custas em aberto pela devedora, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Caso não seja efetivado o recolhimento da taxa judiciária, expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa.

Finalmente, observo, que a questão sobre o recebimento de valores do acordo pela antiga advogada e eventualmente não repassados à credora, deverá, conforme já deliberado às fls.299, ser discutida em ação própria.

P.R.I.

S. C., 27/03/2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA